PROCESSADO

BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
UM NOVO TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
Rua Siqueira Campos, nº 220 - CGC 10.260.222/0001-05 - PE
Fones: 726.1230 - 1646 - Fax (081)726.1085 CEP 55150-000
Belo Jardim - Pernambuco

LEI Nº 1108 /95

EMENTA: Dispõe sobre abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza a abertura de um Crédito Suplementar na importância de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para reforço das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

02.02 - PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

03070202-203 - 3.1.1.1 Pessoal Civil	R$	7.000,00

03.01 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

03071342-205 - 3.1.1.1 Pessoal Civil	R$	60.000,00
15814862-206 - 3.2.5.3 Salário Família	R$	30.000,00
15824952-208 - 3.2.5.1 Inativos	R$	110.000,00

05.01 - DEPARTAMENTO DE ENSINO

08482472-226 - 3.1.1.1 Pessoal Civil	R$	16.000,00

11.01 - DEPARTAMENTO AGRÍCOLA

11070212-247 - 3.1.1.1 Pessoal Civil	R$	10.000,00

12.01 - DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

11070212-252 - 3.1.1.1 Pessoal Civil	R$	7.000,00
TOTAL GERAL	R$	240.000,00

Art. 2° - O Crédito de que trata o artigo anterior, decorrerá por conta da anulação das orçamentárias abaixo discriminadas:

05.01 - DEPARTAMENTO DO ENSINO

08411852-216 - 3.1.1.1 Pessoal Civil	R$	70.000,00
3.1.2.0 Material de Consumo	R$	100.000,00
3.1.3.2 Outros Serv. e encargos	R$	10.000,00
08411902-217 - 3.1.2.0 Material de Consumo	R$	50.000,00
3.1.3.2 Outros Serv. e Encargos	R$	10.000,00
TOTAL GERAL	R$	240.000,00

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 27 de novembro de 1995.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO